



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018.

O **Município de Bandeirante - SC**, a partir do Prefeito Municipal, senhor **CELSO BIEGELMEIER**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global**, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, aplicando-se de forma geral e no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, LC 123/2016 e posteriores alterações, e demais exigências contidas neste edital e seus anexos, e que para tal estará recebendo até às **08h20min do dia 12 de julho de 2018**, na Prefeitura Municipal de Bandeirante, junto ao Departamento de Licitações, os envelopes contendo as propostas e documentações referentes ao presente edital, cuja abertura da sessão dos lances será realizada no dia **12 de julho de 2018** às **08h30min**, no mesmo local acima mencionado.

1 - OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 50 MBPS FULL PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, E DE 12 LINKS DE INTRANET PARA DISTRIBUIÇÃO DA INTERNET AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme quantidades e especificações constantes no **Anexo I** do edital.

02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - A Proposta e os Documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante - SC, sito a Av. Santo Antônio, 1069, até às **08h20min do dia 12 de julho de 2018**, em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **Envelope Nº. 01** (Proposta) e **Envelope Nº. 02** (Documentação).

2.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 - "Proposta".

Prefeitura Municipal de Bandeirante.

PROCESSO Nº. 50/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE Nº. 02 - "Documentação".

Prefeitura Municipal de Bandeirante.

PROCESSO Nº. 50/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:



03 - CREDENCIAMENTO

3.1 - **O Credenciamento dar-se-á até às 08h20min do dia 12 de julho de 2018**, mediante apresentação de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02).

3.2 - A documentação referente ao **credenciamento (anexo II)** e a **declaração dos requisitos habilitatórios (anexo V)** deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (Lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

3.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: em ambos os casos acima (*a* e *b*, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte desde que a empresa queira se assegurar dos benefícios constantes da Lei Complementar Nacional nº 123 de 15 de dezembro de 2006, se não for este o caso está dispensada da apresentação da mesma. Em se tratando da regularidade fiscal será aplicado o art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar 123, para micros e pequenas empresas. Nos casos da empresa não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se a apresentação desta certidão.

04 - DA PROPOSTA

4.1 - A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.

4.2 - A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seu preço unitário em algarismos.

4.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até duas casas decimais após a vírgula.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, sendo que o valor total máximo bloqueado para a aquisição de cada item consta no item 1.1 do presente Edital.

4.5 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do dia de vencimento.

4.6 - A proposta que apresentar o preço superior ao valor unitário de serviço constante no item 1.1 do presente Edital, será automaticamente desclassificada do certame.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº. 02, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.

5.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.2.4 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal **(conforme Anexo VI).**

5.2.5 - Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 **(conforme Anexo III):**

5.2.6 - Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e necessárias à avaliação das possíveis dificuldades futuras.

5.3 - Habilitação Fiscal:

5.3.1 - Prova de regularidade para com a fazenda **nacional** (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*), **estadual** e **municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

5.3.2 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – **FGTS**;

5.3.3 - Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.

5.5 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.

5.6 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item **5.2, 5.3 e 5.4**, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

5.8 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.8.2 - A prorrogação do prazo previsto no item 5.9, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º).



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.10 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.3 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (lei nº 10.520/02, art. 4º, Inc. VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme item “6.6.1”.

6.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

6.7 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

6.8.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **cinco minutos** para apresentar nova proposta (LC 123/06, art. 45 § 3º).

6.9 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I). É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

6.10 - A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pelo pregoeiro no início da sessão.

6.11 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.12 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.15.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15.2 - Para as demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 4.
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.19 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.20 - Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.14 e 6.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.21 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 (*habilitação*) deste edital.

6.22 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

6.23 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.24 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do pregoeiro.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes do presente Edital.

08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

09 - DAS PENALIDADES

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

9.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

9.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento do objeto deste edital será com Recursos, vigente no Orçamento Municipal, conforme prescritos neste ato.

10.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2018 na seguinte rubrica contábil especificada a seguir:

Ano	Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	Valor Bloqueado R\$
2018	7	1000	3.3.90.40.04	17.742,00
2019	?	?	3.3.90.40.04	17.742,00

10.3 - O pagamento será efetuado até 10º dia útil de cada mês, referente ao mês anterior, mediante apresentação da nota fiscal /fatura, em moeda corrente nacional;

10.4 - A prefeitura Municipal de Bandeirante-SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto Licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

11 - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente;

11.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses;

11.3 - Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra "d" do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores.

11.4 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor com vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

12.1.1 - O contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, caso haja interesse das partes.

12.1.2 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

12.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 - Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicado à regra estabelecida no item 13.2.

12.5 - O contrato poderá ser aditado mediante conveniência da Administração Pública Municipal.

12.6 - A empresa vencedora do processo Licitatório terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a assinatura do Contrato.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 se sujeita à empresa contratada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3 - A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos produtos contados a partir da emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo Município,

14.2 - O contrato poderá ser aditado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

15 - DA ENTREGA / FORNECIMENTO

15.1 - Fica a cargo da empresa vencedora, executar o serviço objeto deste, atendendo a todas as exigências impostas **no Anexo I - Termo de Referência**.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Prestar o serviço licitado conforme a necessidade da Administração Municipal.

16.2 - Disponibilizar o serviço licitado a qualquer tempo para o Município de Bandeirante-SC.

16.3 - Garantir a qualidade no serviço prestado, e em caso de detectado problema ou vício, a empresa deverá realizar a correção imediatamente sem ônus ao município;

16.4 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento do serviço licitado;

16.5 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do serviço licitado;

16.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

16.7 - Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

salários às suas exclusivas expensas;

16.8 - É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre o serviço contratado;

16.9 - É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do serviço licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 - Ao MUNICÍPIO de Bandeirante-SC constituem as seguintes obrigações:

17.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

17.1.2 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

17.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

17.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.6 - Realizar a conferência do serviço realizado.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Se a empresa vencedora dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificada no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.

18.2 - Os documentos necessários para a assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticados por Servidor Público Municipal.

18.3 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

18.4 - É da Proponente a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

18.5 - É da proponente a obrigação do pagamento de impostos e tributos em qualquer esfera e demais, que incidirem sobre o objeto fornecido.

18.6 - As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores.

18.7 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.8 - Após a declaração de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

18.9 - Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Municipalidade, sito à Av. Santo Antônio, 1069, fone (0xx49) 3626-0012, em horário de expediente.

18.10 - A empresa vencedora do processo Licitatório terá o prazo de 05(cinco) dias uteis para realizar a assinatura do Contrato no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Bandeirante excluindo o dia da abertura do processo licitatório, podendo ser prorrogado por igual período.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

18.10.1 - A não assinatura do contrato resultará nas medidas que estabelece o Art. 64 da lei 8.666 de 1993.

18.10.2. - Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Termo de Renúncia;

Anexo V - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

19 - DO FORO

19. - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou, caso necessário, junto ao Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC.

Bandeirante/SC, 28 de junho de 2018.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Sulani Irlete Felten Serpa
Assessora Jurídica OAB/ 52.251



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I

PROCESSO Nº. 50/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
Lote: 1						
1	12,00		MES LINK DE INTERNET FULL 50MBPS, COM IP-PÚBLICO FIXO, 50MBPS DOWNLOAD / 50 MBPS UPLOAD. (15811)		1.800,0000	21.600,0000
2	12,00		MES LINK INTRANET 50 MBPS 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO. (PREFEITURA MUNICIPAL) (15815)		129,0000	1.548,0000
3	12,00		MES LINK INTRANET 50 MBPS 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO. (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CENTRO) (15816)		129,0000	1.548,0000
4	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE (15817)		89,0000	1.068,0000
5	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - SETOR DE AGRICULTURA (15818)		89,0000	1.068,0000
6	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI - CONEXÃO VIA RÁDIO 5.8GHZ (15819)		89,0000	1.068,0000
7	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTANTIL (15820)		89,0000	1.068,0000
8	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL (15821)		89,0000	1.068,0000
9	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (15822)		89,0000	1.068,0000
10	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - CRAS (15823)		89,0000	1.068,0000
11	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15824)		89,0000	1.068,0000
12	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - BIBLIOTECA MUNICIPAL (15825)		89,0000	1.068,0000
13	12,00		MES LINK INTRANET 10 MBPS COM 100% DE GARANTIA DE BANDA POR PONTO - UNIDADE DE SAÚDE DA LINHA PRATA - CONEXÃO VIA RÁDIO 5,8GHZ (15826)		89,0000	1.068,0000
Total Máximo do Lote:						35.376,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	35.376,0000



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 50 MBPS FULL PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, E DE 12 LINKS DE INTRANET PARA DISTRIBUIÇÃO DA INTERNET AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

CARACTERIZAÇÃO GERAL

A empresa contratada deverá realizar a instalação do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

A empresa fornecerá ao prédio da Prefeitura Municipal de Bandeirante um link de internet FULL, com 50 Mbps de download e upload com garantia de utilização real (100%) da velocidade contratada em horário comercial.

A partir deste link, a contratada deverá instalar 10 Links Intranet de 10Mbps e 2 links de 50Mbps com garantia de 100% da banda em cada ponto. Sendo os pontos os especificados abaixo:

- Prefeitura Municipal (LINK 50 MBPS)
- Escola Municipal Bandeirante;
- Departamento de Agricultura;
- Escola Municipal Anita Garibaldi (Linha Prata);
- Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Sonho;
- Garagem da Prefeitura Municipal;
- Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Sede do CRAS;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Unidade Básica de Saúde de Bandeirante (LINK 50 MBPS)
- Unidade de Saúde da Linha Prata;
- Biblioteca

A interligação de todos os pontos deverá ser feito através de fibra óptica, exceto para a Unidade de Saúde e Escola Anita Garibaldi, ambos localizados na Linha Prata, onde a conexão será feita através de ondas de rádio de 5,8 Ghz.

DIRETRIZES GERAIS

- A instalação deverá ser gratuita em todos os pontos, inclusive o fornecimento dos aparelhos necessários.
- A manutenção da rede será de responsabilidade da contratada;
- Os planos devem ser sem franquia de uso;
- A rede deve possuir IP fixo fornecido pela contratada, podendo-se agregar mais IPs se for necessário;
- O sistema deve permitir conexão em rede, de todos os pontos, de estações de trabalho, aplicações, servidores diversos, etc.
- Deve ser garantida 100% da velocidade contratada em horário comercial.
- Com tratamento QoS ideal para telefonia VOIP;
- Garantia de reserva de capacidade;
- Monitoramento contínuo da banda utilizada.
- O suporte técnico in-loco e à distância não deve ter nenhum custo.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

PROCESSO Nº. 50/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante-SC, na modalidade Pregão n.º 34/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ___ de ____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

PROCESSO Nº. 50/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

CNPJ: 01.612.528/0001-84.

AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.

CENTRO - CEP: 89.905-000

BANDEIRANTE - SC.

À Comissão de Licitação.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 34/2018, Processo nº. 50/2018, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2018.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

PROCESSO Nº. 50/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

TERMO DE RENÚNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.
CNPJ: 01.612.528/0001-84.
AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.
CENTRO - CEP: 89.905-000
BANDEIRANTE - SC.

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 34/2018, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V

PROCESSO Nº. 50/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro para os devidos fins da licitação referente ao Pregão Presencial nº. 34/2018, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

_____ - SC __ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

PROCESSO Nº. 50/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____, localizada a (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

() Sim

() Não

_____ - __, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. .../2018.

MODALIDADE: Aquisição de peças e serviços

Prefeitura Municipal de Bandeirante

Processo Licitatório nº. 50/2018

Pregão Presencial nº. 34/2018 de 08 de março de 2018.

Homologado em:

CONTRATANTE: Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Celso Biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF nº. 423.780.609-04, RG nº. 1.654.262, residente e domiciliado na Linha Prata, s/n, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº., Inscrição Estadual nº., com sede à, nº. .., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representado pelo (Sócio/Diretor) Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº., CI nº., residente e domiciliado à, nº. Bairro, Cidade de, Estado de, doravante denominado simplesmente de **Contratado**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas disposições estatuídas pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores e demais legislações aplicadas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O presente processo licitatório tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 50 MBPS FULL PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, E DE 12 LINKS DE INTRANET PARA DISTRIBUIÇÃO DA INTERNET AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme descrito a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ (.....).

2.2 - O pagamento será efetuado até dia 15º dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal /fatura, em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - O pagamento do objeto deste contrato será com Recursos, vigente no Orçamento Municipal, conforme prescritos neste ato.

3.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2018 na seguinte rubrica contábil especificada a seguir:

Ano	Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	Valor Bloqueado R\$
2018	7	1000	3.3.90.40.04	
2019	?	?	3.3.90.40.04	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O preço firmado no presente contrato, não será reajustado, durante a vigência do mesmo.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

5.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O contrato poderá ser aditado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA / FORNECIMENTO

7.1 - A empresa contratada deverá realizar a instalação do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.2 - A empresa fornecerá ao prédio da Prefeitura Municipal de Bandeirante um link de internet FULL, com 50 Mbps de download e upload com garantia de utilização real (100%) da velocidade contratada em horário comercial.

7.3 - A partir deste link, a contratada deverá instalar 10 Links Intranet de 10Mbps e 2 links de 50Mbps com garantia de 100% da banda em cada ponto. Sendo os pontos os especificados no objeto deste.

7.4 - A interligação de todos os pontos deverá ser feito através de fibra óptica, exceto para a Unidade de Saúde e Escola Anita Garibaldi, ambos localizados na Linha Prata, onde a conexão será feita através de ondas de rádio de 5,8 Ghz.

7.5 - A instalação deverá ser gratuita em todos os pontos, inclusive o fornecimento dos aparelhos necessários.

7.6 - A manutenção da rede será de responsabilidade da contratada, sem quaisquer custos adicionais à administração municipal;

7.7 - Os planos devem ser sem franquia de uso;

7.8 - A rede deve possuir IP fixo fornecido pela contratada, podendo-se agregar mais IPs se for necessário;

7.9 - O sistema deve permitir conexão em rede, de todos os pontos, de estações de trabalho, aplicações, servidores diversos, etc.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- 7.10 - Deve ser garantida 100% da velocidade contratada em horário comercial.
- 7.11 - A rede deve contar com tratamento QoS ideal para telefonia VOIP;
- 7.12 - Deve haver garantia de reserva de capacidade;
- 7.13 - A contratada deve garantir o monitoramento contínuo da banda utilizada.
- 7.14 - O suporte técnico in-loco e à distância não deve ter nenhum custo ao município.
- 7.15 - Caso haja a necessidade e interesse da administração, poderão haver alterações na rede, incluindo velocidade do link de internet e das intranets, e adição, remoção ou alteração de locais das intranets. Todas as alterações serão realizadas mediante termo aditivo, podendo este aumentar ou suprimir o valor contratual original.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Prestar o serviço licitado conforme a necessidade da Administração Municipal.
- 8.2 - Disponibilizar o serviço licitado a qualquer tempo para o Município de Bandeirante-SC.
- 8.3 - Garantir a qualidade no serviço prestado, e em caso de detectado problema ou vício, a empresa deverá realizar a correção imediatamente sem ônus ao município;
- 8.4 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento do serviço licitado;
- 8.5 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do serviço licitado;
- 8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 8.7 - Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 8.8 - É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre o serviço contratado;
- 8.9 - É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do serviço licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 - Ao MUNICÍPIO de Bandeirante-SC constituem as seguintes obrigações:
 - 9.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;
 - 9.1.2 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
 - 9.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
 - 9.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 9.1.6 - Realizar a conferência das peças licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 - As cláusulas e condições deste contrato serão reguladas pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.
- 10.2 - Como condição para celebração do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.3 - Se a contratada recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicado à regra estabelecida no item 6.6 deste instrumento.
- 10.4 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.
- 10.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10.6 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a empresa contratada sujeita-se ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É da Proponente a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

11.2 - É da proponente a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre o objeto fornecido, em qualquer esfera.

CLAUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12 - O contratado esta vinculado ao edital e as condições e formas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, em de de 2018.

Município de Bandeirante
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa:
Responsável:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: